

UMA ANÁLISE DE PATH DEPENDENCE: A INFLUÊNCIA DO PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO NA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO DO BRASIL E ARGENTINA

Bruna Ferrari Pereira¹

Área Temática: Poder Judicial, Judicialização da Política, Justiça Transicional.

"Trabalho preparado para sua apresentação no X Congresso Latino-americano de Ciência Política (ALACIP), organizado conjuntamente pela Associação Latinoamericana de Ciência Política, a Associação Mexicana de Ciências Políticas (AMECIP) em colaboração com o Instituto Tecnológico de Estudos Superiores de Monterrey (ITESM), nos dias 31 de julho, 1, 2 e 3 de agosto 2019"

RESUMO: A terceira onda de democratização na América Latina (Huntington, 1991) reverberou na retomada da democracia na Argentina (1983) e no Brasil (1985) através de processos marcadamente diferentes. Diversos fatores políticos, econômicos e sociais colaboraram para esta diferenciação. Assim, não apenas a análise dos processos de retomada da democracia na América Latina, como a forma de lidar com as violações de direitos humanos cometidas em regimes passados, foi durante muitos anos, objeto central nas análises de Ciência Política, desdobrando-se em debates até a atualidade. Entre os principais fatores analisados estão eventos passados, e as escolhas realizadas no momento imediatamente posterior à transição, os quais impactaram no modelo de justiça transicional adotado. Desse modo, os modelos de justiça transicional podem ser analisados a partir da perspectiva da Path Dependence. Assim, este trabalho procura analisar de forma comparada entre Brasil e Argentina, os principais acontecimentos relacionados à redemocratização nestes dois países e como eles foram determinantes para o modelo de justiça transicional adotado. Os resultados sugerem que a queda do regime ditatorial argentino por colapso, teria permitido um avanço mais significativo da justiça de transição naquele país do que no Brasil.

Palavras-Chave: justiça de transição; redemocratização; ditadura-militar; path dependence

INTRODUÇÃO

¹ Mestra e Doutoranda em Ciência Política pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR). Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Email: brunaferrari03@gmail.com

A terceira onda de democratização na América Latina (Huntington,1994) reverberou na retomada da democracia na Argentina (1983) e no Brasil (1985) através de processos marcadamente diferentes. Diversos fatores do contexto político e econômico argentino colaboraram para uma transição por colapso (Linz&Stepan,1999), desfavorável aos militares e sem a garantia de prerrogativas, o que foi determinante para a forma de justiça transicional adotada no país. Nos anos seguintes, a Argentina puniu os violadores de direitos humanos, reformou suas instituições, indenizou as vítimas e instalou uma Comissão da Verdade ainda em 1983.

Na Argentina, os partidos não aceitaram eleições indiretas para presidência (como no Brasil em 1985); e não aceitaram um governo com partes importantíssimas da Constituição do regime autoritário ainda em vigor (como no Chile). Assim, a Argentina foi o único país da América Latina com transição não pactuada e a mais livre (LINZ&STEPAN,1999). Esta configuração de força dos partidos políticos, juntamente com o reduzido valor dos militares como aliados políticos também colaborou para que o primeiro governo recém empossado já tivesse poderes para julgar, condenar, e prender um alto número de militares condenados por violações de direitos humanos.

Já no caso brasileiro, o período ditatorial-militar se encerrou através de uma transição por transação (Share&Mainwaring,1986), a qual garantir prerrogativas aos militares e brandas medidas de justiça transicional (Mezarobba,2006). Estas condições restritivas impostas pelo regime militar hierárquico ao deixar o poder, afetaram não apenas as origens do novo período democrático, mas também seu desempenho, pois o governo do primeiro presidente civil José Sarney ocorreu com diversos militares chefiando pastas ministeriais do governo. Além disso, oficiais da ativa permanecerem no controle do Serviço Nacional de Inteligência (SNI) (LINZ&STEPAN,1999, p.205).

Esse processo fomentou um Brasil em que ainda vigora a Lei da Anistia, o número de mortos e desaparecidos políticos atinge a marca de 434 e uma Comissão da Verdade surgiu somente em 2012, 27 anos após a redemocratização.

A partir deste contexto, este trabalho possui como questão central de pesquisa procurar compreender quais são os principais eventos associados à redemocratização do Brasil e da Argentina e suas prováveis consequências para as medidas de justiça de transição adotadas em cada um dos países a partir da perspectiva da teoria da

path dependence. Buscando responder esta questão, foram analisados os principais eventos relacionados à verdade, memória e justiça ocorridos após a redemocratização. O motivo da escolha destes países se deve não apenas à proximidade geográfica, mas ao fato de que os dois passaram por regimes ditatoriais militares entre as décadas de 60,70 e 80 do século XX.

Assim, este trabalho está dividido em quatro tópicos principais. Primeiramente apresentamos uma discussão sobre o referencial teórico do trabalho, mais especificamente em torno dos debates travados na literatura sobre redemocratizações na América Latina e Justiça de Transição, trazendo também algumas abordagens mais recentes, por fim este tópico apresenta a abordagem neoinstitucionalista, de onde derivou a path dependence. No segundo momento apresentamos a metodologia, os dados e técnicas de pesquisa selecionadas para este trabalho, bem como a principal hipótese selecionada. No terceiro tópico realizamos uma análise sobre como ocorreram as medidas de justiça de transição no Brasil e Argentina sob a perspectiva da Path Dependence. Ao final trazemos uma discussão sobre qual a posição do Brasil frente aos avanços de justiça de transição, além das considerações finais.

Revisão bibliográfica

Nesta seção apresentaremos as principais análises referentes à redemocratização e justiça de transição, buscando situar o trabalho aqui exposto na literatura pertinente.

Ao discorrer sobre as condições que favorecem a consolidação das novas democracias, Huntington (1994) destaca como experiências democráticas de regimes passados podem influenciar na consolidação e estabilização das democracias de terceira onda. Outro importante fator é a alta correlação apontada por ele, e por grande parte da literatura pertinente entre desenvolvimento econômico e a ocorrência de regimes democráticos, de modo que uma economia mais industrializada e moderna significa uma sociedade mais complexa e uma população mais instruída, o que é favorável aos regimes democráticos.

Nas análises de O'Donnell, Schmitter e Whitehead (1988), a transição pode ser considerada encerrada quando os atores ativos na política possuem expectativas de que todos agirão de acordo com as regras, e ao conjunto dessas regras do jogo denominado regime. Ou seja, quando os atores estabelecem e respeitam um grupo de normas explícitas que definem os canais a serem utilizados para o acesso a cargos

de governo, os meios que podem utilizar em seus conflitos e os procedimentos a se aplicar na tomada de decisões estatais.

Uma boa metáfora para facilitar a compreensão sobre os desdobramentos do processo transicional é a de um jogo de xadrez de múltiplos níveis, de modo que as regras podem ser reunidas num único manual (a Constituição). No caso de um jogo democrático, o principal atributo será a cidadania, as peças principais serão distribuídas de forma razoavelmente igualitária e a combinação prevalecente será fundamentada no consenso contingente entre líderes partidários. Outro importante aspecto é que o resultado substantivo de cada rodada (as políticas de governo) não estará plenamente predeterminado (O'DONNELL & SCHMITTER & WHITEHEAD;1988, p. 116).

Quais são, então, as características de uma democracia consolidada? Em termos comportamentais, um regime democrático, está consolidado quando nenhum ator nacional de importância significativa quer social, econômica, política ou institucional, despende recursos buscando atingir seus objetivos por intermédio de um regime não democrático, lançando mão de violência e intervenção estrangeira, visando a secessão do Estado. Em termos de atitudes, a democracia torna-se “o único jogo disponível na sociedade” quando, mesmo em meio a graves crises políticas e econômicas, a maioria da população permanece acreditando que qualquer mudança política deve emergir a partir dos parâmetros democráticos (LINZ&STEPAN,1999, p.23).

Em termos constitucionais, a democracia pode ser considerada consolidada quando todos os atores da comunidade política entendem que os conflitos políticos serão resolvidos de acordo com as normas estabelecidas, e que as violações dessas normas serão ineficazes. Em suma, a democracia consolida-se quando está profundamente internalizada na vida social, institucional e até mesmo psicológica, bem como nos cálculos visando atingir o sucesso (LINZ&STEPAN,1999, p.23-24).

Ainda sobre consolidação democrática, como elementos centrais de uma democracia consolidada, Mainwaring (1989) apresenta os seguintes fatores: o livre acesso da população a movimentos e instituições; o baixo apoio à violência como meio de realização de interesses; os sistemas partidários; os valores e/ou comportamento da elite no processo de consolidação, assim como os pactos efetuados por esse grupo.

No entanto, deve-se considerar que as perspectivas da consolidação democrática não são uniformes ou totalmente boas. Este aspecto nem sempre é considerado pelos autores que identificam ciclos de autoritarismo e democracia na América Latina (MAINWARING, 1989, n.p.).

Dentre os principais autores da literatura recente sobre o tema da transitologia e consolidologia, Bárbara Geddes (2001) possui destaque. A autora se dedicou à análise de 163 regimes autoritários. Para tanto, após um quarto de século do início da chamada terceira onda de democratização, a autora testou e confrontou dados com as principais teorias sobre o tema e identificou que poucos dos argumentos apresentados na literatura sobre transição parecem ter validade geral.

Nas análises atuais, considera-se um regime autoritário encerrado se o ditador e seus partidários foram derrubados ou se uma transição negociada resultou em eleições razoavelmente legítimas e competitivas, além de uma mudança no partido ou indivíduo do poder Executivo. Já os casos em que há eleições livres e legítimas, mas que não houve mudança na elite governante, podem ser classificados com incertos, pois não há como saber se caso percam as eleições, realmente entregarão o poder (GEDDES, 2001, p.242).

Após sua análise de 163 países, a principal crítica de Geddes (2001) aos transitólogos fundadores da disciplina, é que eles propuseram generalizações que fracassaram em conciliar todas as variações da realidade, pois os processos de democratização, assim como a democracia e o autoritarismo, variam muito de um caso para o outro e uma região para a outra.

Um dos motivos para as transições democráticas serem objetos difíceis de explicações teóricas é que os diferentes tipos de regimes autoritários apelam a diferentes grupos para ocupar os cargos do governo e diferentes segmentos da sociedade para obter apoio, possuem procedimentos diversos para tomar decisões e escolher seus líderes, além de modos diversos de responder à sociedade e aos oponentes. Assim, é necessário um estudo sistemático dessas diferenças, para tornar possível uma teorização em um nível pouco abstrato (GEDDES, 2001, p.228).

Outra consideração de Geddes (2001) é que poucos autores levaram em conta como as características das ditaduras afetam as transições, tal como o trabalho de Linz e Stepan (1999) apresentado anteriormente, porém, essas diferenças são importantes e fazem os regimes autoritários se romperem de diferentes maneiras, além de afetarem os resultados da transição.

Uma das conclusões dos transitólogos mais antigos que podem confirmadas, é que a democracia é mais provável em países onde há desenvolvimento econômico, pois uma vez ocorrida a democratização, ela sobrevive em países acima de um certo nível de desenvolvimento econômico, já entre os países abaixo deste limiar, a probabilidade de reversão ao autoritarismo aumenta (GEDDES,2001, p.224).

Já sobre as análises de O'Donnell, Schmitter e Whitehead (1986), Geddes (2001) concorda sobre a influência dos cismas internos do regime autoritário para o processo de transição, afirmando que estudos de caso bem documentados de transições latino-americanas corroboravam a ideia de que o início do processo de democratização poderia surgir nas divisões internas dos governos militares.

No entanto, alguns casos não corroboram esta Tese, como por exemplo a democratização ocorrida após o colapso da União Soviética, a qual não se deveu a divisões dentro do velho regime, assim como as transições na África. O mesmo ocorre para a Tese de que os pactos entre a elite governante teriam papel significativo no processo transicional para a democracia, mais uma vez esta análise se confirma nos casos de democratização na América Latina e na Europa, mas não ocorreu nos casos africanos (GEDDES,2001, p.226-227).

Ainda dentre as abordagens atuais, a de Vitullo (2006) se destaca por seu viés crítico e inovador ao analisar as categorias, conceitos e enfoques da literatura sobre transitologia, a qual apesar de basear-se em uma definição de democracia ainda predominante na Ciência Política atual, necessita ser revista.

Esta concepção seria caracteristicamente elitista, institucionalista e governocêntrica, de modo que suas ferramentas conceituais e modelos teórico-analíticos, centram-se quase exclusivamente no estudo das elites dirigentes e seus comportamentos estratégicos, negligenciando outras dimensões de natureza política, econômica e social (VITULLO,2006, p.248).

No que se refere às medidas tomadas por Estados democráticos pós-ditatoriais, o conceito de justiça de transição tem alcançado amplo espaço na literatura recente. O termo pode ser definido como uma concepção de justiça associada a períodos de mudança política, caracterizada pela resposta legal no combate às irregularidades de regimes repressores anteriores (TEITEL, 2003, p.73).

A genealogia da justiça de transição está intimamente relacionada a períodos de mudança política em que houve a reconstituição de Estados democráticos de direito, e pode ser dividida em três fases essenciais: Iniciando pelas duas Guerras

Mundiais, atingindo sua segunda fase no período pós-Guerra Fria, onde houve diversas modernizações e transições democráticas e sua terceira fase nos dias atuais permeados pelo conflito persistente e pela normalidade do direito à violência (TEITEL, 2003, p.70).

Já na perspectiva de Zyl (2009), a justiça transicional pode ser definida como o esforço para a construção da paz duradoura após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos. Este processo exige um conjunto de estratégias formuladas para enfrentar o passado e olhar o futuro com o objetivo de evitar o reaparecimento do conflito e das violações. Nesta perspectiva, o autor procura articular importantes lições extraídas de exemplos de implementação de estratégias da justiça transicional, e formular sugestões de mecanismos efetivos de justiça para os criadores de políticas públicas.

Para tanto, é preciso considerar que as estratégias da justiça transicional ocorrem em contextos em que a paz é frágil ou os violadores de direitos humanos conservam determinado nível de poder, de modo que as exigências da justiça devem ser cuidadosamente equilibradas e as ações mensuradas a partir daquilo que pode ser efetuado a curto, médio e longo prazo (ZYL,2009, p.32).

Sikkink e Walling (2007) também trazem relevantes considerações acerca da literatura referente aos mecanismos de justiça de transição. Os autores rebatem as afirmações dos estudiosos de transições de que no início da década de 1980 os julgamentos por violações aos direitos humanos praticadas por membros do regime autoritário anterior eram insustentáveis e poderiam prejudicar o desenvolvimento das novas democracias. Conforme exposto no início deste trabalho, tanto O'Donnell, Schmitter e Whitehead (1988), quanto Huntington (1994) foram autores a demonstrarem esta preocupação.

Neste sentido, Sikkink e Walling (2007) analisam as consequências das Comissões da Verdade e de julgamentos de violações aos direitos humanos cometidas no passado, enfocando o caso latino-americano, e observam uma nova tendência entre os Estados democráticos: A revisão da Lei da Anistia, o que tem permitido o julgamento inclusive de chefes de Estado por violações aos direitos humanos.

Essa expansão dos julgamentos de perpetradores da violência em regimes autoritários é conceituada por ela como Justiça de Cascata, fenômeno que tem

permitido uma revolução nas formas de accountability sobre violações ocorridas em um período anterior (SIKKINK & WALLING, 2007, p.433).

Assim, a Justiça de Cascata seria a tendência na qual membros de regimes anteriores são cada vez mais julgados, e violadores dos direitos humanos criminalmente responsabilizados. Este movimento dificilmente será revertido, ainda que o equilíbrio entre o uso de diferentes mecanismos de justiça de transição continue a variar (SIKKINK & WALLING, 2007, p.433).

Outro importante referencial teórico deste trabalho é o neoinstitucionalismo. O advento desta perspectiva analítica deveu-se principalmente à crise da abordagem comportamentalista, devido às suas insuficiências analíticas como a ausência de empirismo ao explicar os fenômenos políticos, e a sua pretensão multidisciplinar que dificultava o estabelecimento de um campo legítimo da Ciência Política. Além disso, também as explicações focadas exclusivamente na ação dos indivíduos - sem considerar a forma como o contexto institucional condiciona e restringe o comportamento dos atores - tornou-se insuficiente. Desta forma, no final dos anos de 1960 e início da década de 1970, a abordagem institucional ressurgiu (PERES,2008).

No entanto, agora sobre novas bases, esta abordagem propunha colocar as instituições no centro das análises, mas sem desconsiderar totalmente os pressupostos do comportamentalismo no que se refere ao rigor teórico e à orientação dedutiva, buscando desta forma uma síntese entre este e o antigo institucionalismo. Havia, portanto, uma rejeição às proposições de que um conjunto de características comportamentais explicaria a ação individual ou coletiva, pois nesta nova concepção a ação seria circunscrita pelas instituições, através de mecanismos formais e informais. (PERES,2008).

Neste contexto, as divergências não ocorreram apenas entre o velho e o novo institucionalismo, segundo Hall e Taylor (2003) o termo “neo-institucionalismo” ainda possui profundas diferenças e abordagens em seu interior, pois não se trata de uma corrente de pensamento unificada. Assim, a partir de 1980 surgem menos três diferentes métodos de análise reivindicando o título de “neo-institucionalismo”, os quais podem ser classificados em: institucionalismo histórico, institucionalismo de escolha racional e institucionalismo sociológico as quais abordaremos a seguir.

No que se refere às premissas centrais do institucionalismo histórico, estava a de que o conflito entre grupos rivais pela apropriação de recursos escassos é central à vida política, mas buscavam melhores explicações que permitissem dar conta das

situações políticas nacionais e, em particular, da distribuição desigual do poder e dos recursos. De acordo com esta abordagem, a organização institucional da comunidade política ou a economia política é o principal fator estruturante do comportamento coletivo. Os autores desta perspectiva observavam o Estado não como um agente neutro arbitrando entre interesses concorrentes, mas como um complexo de instituições capaz de estruturar a natureza e os resultados dos conflitos entre os grupos (HALL & TAYLOR,2003).

Dentre as principais características desta escola, podemos citar algumas em especial: eles enfatizam as assimetrias de poder presentes nas instituições. Assim, ao invés de basear seus cenários sobre a liberdade dos indivíduos de firmar acordos, eles consideram o contexto em que as instituições permitem a certos grupos um acesso desproporcional ao processo de decisão, de forma que certos grupos sociais revelam-se perdedores enquanto outros são ganhadores. (HALL & TAYLOR,2003).

Outra característica importante é que os institucionalistas históricos analisam o desenvolvimento institucional privilegiando as trajetórias, as situações críticas e as conseqüências imprevistas, defendem a causalidade social dependente da trajetória percorrida, o path dependence, e rejeitam a afirmação tradicional de que as mesmas forças ativas produzem em todo lugar os mesmos resultados. Esta abordagem também distingue no fluxo dos eventos históricos períodos de continuidade e de “situações críticas” que seriam momentos nos quais ocorrem as mudanças institucionais importantes, criando “bifurcações” que conduzem a um novo trajeto. Ao tratarem do que provocaria as situações críticas, os teóricos consideram o impacto das crises econômicas e dos conflitos militares (HALL & TAYLOR,2003).

Neste sentido, uma das premissas centrais do institucionalismo histórico é que as escolhas realizadas no momento de formação de constituição das instituições e das políticas exercem um efeito direto sobre o seu desenvolvimento, o que se deve à uma tendência inercial que dificultaria futuras mudanças. Assim, após a escolha de uma determinada trajetória, seria necessário um grande empenho para alterar posteriormente o caminho tomado (BERNARDI,2012, p.131-138).

Método e dados

Para analisar como o processo de redemocratização no Brasil e na Argentina influenciaram nas medidas transicionais adotadas em cada um destes países, a metodologia selecionada para este trabalho foi a *path dependence*. Este conceito,

surgiu através das obras dos economistas Brian Arthur e Paul David, nas quais ele designava um mecanismo de retornos crescentes e com os processos de *feedbacks* positivos, os quais estariam associados à lógica de funcionamento deste mecanismo (BERNARDI,2012, p.151).

Mais tarde, Pierson (2004) introduziu e popularizou este conceito na Ciência Política. Assim, de acordo com a sua definição, o conceito de dependência da trajetória seria o conjunto de processos dinâmicos com *feedbacks* positivos os quais geram determinados resultados a partir de uma sequência particular adotada.

Na Ciência Política, o conceito de dependência da trajetória seria então uma ferramenta analítica para compreender a importância de sequências temporais e do desenvolvimento, no tempo, de eventos e processos sociais. De acordo com as análises de Pierson (2004) o elemento central de um processo histórico que gera dependência da trajetória é o *feedback* positivo, de modo que cada passo sucessivo na mesma trajetória aumenta as chances de que uma instituição ou política particular seja repetida ou tenha ampliada (BERNARDI,2012, p.138;154).

Assim, determinados fatores teriam um importante impacto causal nos momentos de *critical junctures* em que diante de múltiplas opções uma é favorecida. Durante esses momentos, trajetórias diferentes poderão ser selecionadas a depender do desenrolar eventos aleatórios e do acaso, uma vez que são esses eventos que desencadeiam sequências e resultados subsequentes até uma situação de *lock-in* (BERNARDI,2012, p.156).

Além da *path dependence*, também a análise comparada compõe a metodologia deste trabalho. O estudo comparado pode ser definido como uma especialização do método científico em geral, o qual permite encontrar semelhanças e diferenças através da categorização dos fenômenos sociais. Assim, a comparação pode ser utilizada como uma estratégia de controle para validar as generalizações ou leis do pesquisador (SARTORI, 1994).

A análise comparada não se trata apenas de uma técnica de pesquisa, mas de um conjunto de metodologias ou estratégias que considera a análise de contextos diferentes para validar ou rejeitar hipóteses. Estes contextos podem se referir a uma ou várias dimensões, como: a dimensão política, econômica, social, cultural, valorativa, entre outras. (LIJPHART, 1971).

Mais do que descrever singularidades, através deste método é possível descobrir regularidades e padrões comuns em fenômenos distintos, o que permite

responder como variações em alguns fatores provocam consequências sobre outros. Porém, para extrair explicações robustas, a investigação comparada deve considerar a consistência do modelo teórico, o recorte temporal, além do número de casos e variáveis examinados (MARENCO, 2012, p. 204).

Assim, o presente estudo se caracteriza como uma pesquisa qualitativa, a partir da qual será realizado um estudo de caso. Considera-se um estudo de caso a análise sistemática de um acontecimento espacial e temporalmente limitado, o qual deve ser observado em um ponto do tempo ou durante algum período (GERRING, 2007).

Para a realização do estudo de caso, utilizamos a análise documental, de modo que os dados foram analisados qualitativamente a partir dos pressupostos da Teoria da Path Dependence. A partir desta análise, objetivamos identificar como ocorreram as medidas de justiça de transição no Brasil e Argentina.

A pesquisa documental pode ser realizada por meio de várias fontes, desde cartas, atas, relatórios, documentos informativos arquivados em repartições públicas, projetos de lei. O tratamento metodológico das fontes analisadas, também é um importante elemento no processo de pesquisa. Assim, partimos do pressuposto de que os processos de associação, cruzamento e relacionamento das fontes são fundamentais para que o problema da pesquisa possa trazer respostas confiáveis cientificamente e verídicas (CELLARD, 2008).

A seguir apresentamos os eventos selecionados para a análise, os quais foram escolhidos como eventos-chave para se compreender o processo de redemocratização e medidas de justiça de transição adotadas no Brasil e na Argentina. Nas tabelas abaixo eles são apresentados na forma sequencial em que ocorreram, bem como os anos de cada evento.

A justiça de transição no Brasil e Argentina sob a perspectiva da Path Dependence

Neste tópico, iremos operacionalizar os principais pressupostos da *path dependence*, para analisar os acontecimentos políticos e sociais que marcaram o processo de redemocratização no Brasil e Argentina, bem como a posterior medida de justiça de transição adotada em cada um desses países.

No que se refere ao caso brasileiro, a análise do processo de redemocratização mediante a perspectiva da *path dependence* não é novidade, Kinzo (2001) trouxe importantes contribuições neste sentido. No entanto, sua análise voltou-se mais para

o processo de abertura política em si, desde 1974 até 1990 e não especificamente para a influência deste processo nas medidas de justiça transicional adotadas no Brasil.

Nesta análise, os principais conceitos da path dependence que serão utilizados para compreender a relação entre redemocratização e justiça de transição são: auto-reforço, *critical juncture* e o 'trancamento' (*lock-in*).

O conceito de *critical junctures* (conjunturas críticas) refere-se a momentos cruciais da formação institucional. O momento em que determinada opção é selecionada em detrimento de outras, direcionando assim as escolhas futuras em uma direção específica. Este conceito pode contribuir de forma significativa para análises de processos políticos ao longo do tempo. Conforme abaixo:

De acordo com Katznelson (1997), a análise de conjunturas críticas permite que as instituições sejam visualizadas como legados duradouros de conflitos políticos, enfatizando as sequências temporais e os padrões de interação entre processos políticos e econômicos na formação e evolução dos arranjos institucionais. Sendo assim, o processo político não é visto de maneira isolada, pois se examina o desenvolvimento político e econômico do contexto histórico em termos do desdobramento de processos (PASQUARELLI, 2014, p.15).

No caso do Brasil, o *critical juncture*, ou seja, o início da ramificação que determinaria todas as escolhas subsequentes, ocorre ainda em 1974, quando após assumir o governo o General Ernesto Geisel anuncia o projeto de liberalização "lenta, gradual e segura". Neste momento, estaria determinado o controle que os militares teriam sobre o processo de redemocratização do país, bem como as possibilidades de garantir suas prerrogativas no novo regime. Considerando o projeto militar de uma liberalização controlada, todas as medidas democratizantes tomadas nos anos seguintes, podem ser interpretadas como um auto-reforço desta decisão, das quais trataremos na sequência.

A partir deste momento de *critical juncture*, vieram outras medidas na sequência, as quais, por um lado traziam avanços rumo à democracia, e por outro garantiam os privilégios militares e seu controle do processo. Estas medidas podem ser interpretadas como auto-reforço em relação à decisão inicial dos militares de conduzir o processo de redemocratização no país.

O conceito de auto-reforço, refere-se ao conjunto de forças complementares que dão sustentação à escolha inicial. Assim, quanto mais aumentam os benefícios, mais se mantém naquela escolha, gerando um poderoso ciclo de auto-reforço em que os custos de transição para outras alternativas aumentam com o tempo. Desse modo,

os resultados institucionais ou de políticas obtidos nos estágios iniciais de uma sequência se retroalimentam e reforçam, prevalecendo um padrão de mudanças que se restringem a ramificações (*branches*) dentro da mesma trajetória (BERNARDI,2012, p.151).

Dentre as medidas supracitadas, podemos identificar: a revogação parcial da censura à imprensa e a consequente expressiva vitória eleitoral do MDB nas eleições para senadores, deputados federais e estaduais; a revogação do Ato Institucional número 5 em 1978; o fim do bipartidarismo compulsório em 1979 e no mesmo ano a promulgação da Lei da Anistia.

Neste contexto, é importante notar que por trás de cada uma destas medidas houve considerável articulação dos militares para garantir seus interesses no processo de redemocratização, especificamente no que se refere às duas medidas democratizantes tomadas em 1979. Quanto ao fim do bipartidarismo, apesar de constituir um importante avanço, os militares o utilizaram como estratégia para dividir a oposição (até então concentrada no MDB) e assim levar a cabo a decisão de manter o controle sobre o processo (KINZO,2001, p.6).

Já no que se refere à Lei da Anistia, esta trouxe benefícios aos militares, ao permitir que não só os presos políticos fossem libertos ou os exilados retornassem ao país, mas também que os militares que cometeram graves violações de direitos humanos durante o período ditatorial não fossem punidos.

Assim, a decisão de controlar a redemocratização no Brasil tomada durante o governo do General Geisel, compõe o eixo estruturante das decisões que surgiram na sequência e da forma como o Brasil realizou seu processo de redemocratização, engendrando o que pode ser identificado como um processo de auto-reforço.

No Brasil, observa-se que decisões de auto-reforço permaneceram mesmo após a redemocratização. Neste sentido, o processo constituinte ocorrido entre 1987 e 1988 teve papel fundamental, pois não apenas se constituiu em um auto-reforço do momento de *critical juncture* no Brasil, como serviu como o baluarte por excelência do caráter não punitivo da justiça de transição adotada no país.

Para que a Constituição da Nova República garantisse as prerrogativas requeridas pelos militares, foi necessária uma complexa e bem estruturada prática de *lobby*, a qual foi articulada através dos ministros militares e seus assessores parlamentares junto às lideranças da Constituinte, principalmente junto ao relator da

Comissão Afonso Arinos, Deputado Bernardo Cabral, e ao presidente, deputado Ulysses Guimarães (CASTRO & D'ARAÚJO, 2001, p.18).

Desta forma, o processo constituinte entre 1987 e 1988 garantiu que a estrutura das Forças Armadas não fosse alterada, além de outras prerrogativas, como por exemplo a mais considerável delas: o poder de intervir em uma grave crise política, caso isso seja solicitado por um dos três poderes (KINZO, 2001, p.6).

Neste sentido, o processo constituinte pode ser interpretado não apenas como um auto-reforço da decisão dos militares de controlar a redemocratização e garantir prerrogativas, mas também como o momento-chave de uma nova decisão, compondo uma nova *critical-juncture* que determinaria a próxima sequência de decisões que estaria por vir.

A decisão em questão seria o caráter da justiça transicional a ser adotada no país, agora sob a égide de um novo regime democrático, este caráter seria essencialmente voltado à memória e à verdade, mas não à justiça, tal como ocorreu na Argentina e outros países da América Latina que passaram por regimes ditatoriais-militares. Naquele contexto, ficaria estabelecido o caráter não punitivo e não confrontacional da justiça de transição brasileira.

O aspecto da Constituição de 1988 que garantiu este caráter não punitivo da justiça de transição no país, foi também resultado da prática de *lobby* dos militares durante a constituinte, o que garantiu que a nova Carta Magna recepcionasse a Lei da Anistia de 1979, permitindo que o novo regime democrático não responsabilizasse judicialmente os militares que haviam cometido graves violações de direitos humanos durante a ditadura.

A partir desta *critical juncture* podemos identificar um auto-reforço: a ratificação da Lei da Anistia pelo Supremo Tribunal Federal em 2010, garantindo sua vigência para crimes comuns e de tortura cometidos por civis e agentes do Estado². Além da ratificação desta lei, também é importante considerar que muitos dos militares que praticaram graves violações de direitos humanos já faleceram, o que impossibilita definitivamente que haja punição pelos crimes que cometeram.

Ao analisarmos o caso argentino, também é possível observarmos um momento de *critical juncture*, e uma sequência de acontecimentos que surgem como auto-reforço àquela mudança institucional inicial. Neste sentido, observa-se que a

² Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,stf-decide-manter-lei-de-anistia-sem-revisao,544795>. Acesso em 28 de junho de 2019.

derrota na Guerra das Malvinas, juntamente com o enfraquecimento dos militares enquanto instituição devido às crises internas constitui-se como a *critical juncture* que desencadeou a força de atores civis no processo de liberalização política, diferentemente do Brasil, em que os atores fortes do processo de redemocratização foram os militares.

A Guerra das Malvinas (1982) travada com o Reino Unido foi uma tentativa do regime militar argentino de fundamentar sob novas bases o seu poder. No entanto, a derrota da Argentina nesta guerra transformou a imagem dos militares perante setores importantes da sociedade civil e política argentinas, como não mais confiáveis ou competentes. Além disso, as dissensões, recriminações e a indisciplina nos meios militares atingiram níveis jamais vistos, gerando rumores sobre a possibilidade de um conflito armado intra-militar e a dissolução das forças armadas como organização (LINZ & STEPAN, 1999).

Estes dados, associados à estrutura hierárquica e autoritária dos militares são elementos de fundamental importância para se analisar o processo transicional argentino. De acordo com a análise de Linz e Stepan (1999), a causa do enfraquecimento do poder dos militares teria sido a sua profunda divisão enquanto instituição, e a possibilidade de um conflito armado interno. Este cenário foi o que trouxe as circunstâncias ideais para que os partidos políticos tivessem condições de recusar as propostas de pacto feitas pelos militares, diferentemente do que aconteceu no Brasil, Uruguai e Chile.

Após esta situação de *critical juncture*, o primeiro auto-reforço que pode ser identificado na Argentina, é o fato dos partidos políticos não se disporem a nenhum tipo de acordo ou concessão, apesar das tentativas da Junta Militar de impor condições para a redemocratização, principalmente no que se referia às mudanças na política econômica. (FRIDERICHS, 2017, p. 445).

No que se refere ao segundo episódio em que é possível identificar um auto-reforço com relação à força dos atores civis no processo de redemocratização, é a realização de eleições livres em 1983, de modo que Alfonsín prometeu durante sua campanha eleitoral levar aos tribunais os militares que haviam cometido graves violações de direitos humanos. Além disso, na Argentina os candidatos à presidência da República estavam empenhados em diferenciar-se dos integrantes do regime ditatorial-militar (MEZAROBBA, 2007, p.338-339).

Após a redemocratização, os auto-reforços entorno do compromisso e força dos atores civis entorno do regime democrático recém-instaurado permaneceram. Dentre eles, podemos identificar os esforços do Presidente Alfonsín para engendrar as mudanças institucionais capazes de garantir a real renovação do regime político. Dentre essas mudanças, estão os expurgos realizados por ele no Judiciário, substituindo todos os magistrados da Suprema Corte e alguns juízes federais (PEREIRA,2010, p.244-245).

Neste sentido, considerando o enfraquecimento dos militares enquanto instituição, e a sua desmoralização frente à sociedade civil e ao setor econômico, observa-se que tanto a resistência dos partidos políticos em realizar acordos com a Junta Militar, a realização de eleições livres em 1983 e as mudanças institucionais realizadas durante o primeiro governo democrático foram acontecimentos que podem ser identificados como processos de auto-reforço de uma *critical juncture* em que a força de atores civis engajados na redemocratização argentina garantiu que este fosse um processo completo de real renovação.

Esta *critical juncture* garantiu que a Argentina fosse o único país da América Latina com transição não pactuada e a mais livre. Esta configuração de força dos partidos políticos, juntamente com o reduzido valor dos militares como aliados políticos também colaborou para que o primeiro governo recém empossado já tivesse poderes para julgar, condenar, e prender um alto número de militares condenados por violações de direitos humanos (LINZ&STEPAN,1999). Esta configuração³ de declínio dos militares foi fundamental para que a Argentina aderisse a um modelo de justiça transicional que priorizasse igualmente aspectos de memória, verdade e justiça, diferentemente do que ocorreu no Brasil.

Quanto ao primeiro auto-reforço que podemos identificar no que se refere à forma como a *critical juncture* do processo de redemocratização argentino influenciou o modelo de justiça transicional adotado podemos citar medidas do governo de Raul Alfonsín que beneficiaram diretamente as vítimas do regime militar.

Dentre estas medidas, duas se destacam: a primeira, ocorrida em 1983 foi a libertação de 43 presos políticos; a segunda foi a criação de uma Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas, a qual deu voz às vítimas do regime, além de

³ Além da conjuntura da redemocratização, também o caráter do regime anterior de curta duração e não institucionalizado permitiu que a transição argentina fosse marcada pela descontinuidade legal, facilitando assim as iniciativas de justiça transicional (PEREIRA,2010, p.247).

identificar os militares responsáveis por graves violações aos direitos humanos, publicando em 1984 o relatório “Nunca Más” (MEZAROBBA,2003, p.150).

Esta comissão foi batizada com o nome de seu presidente Ernesto Sábato, e entrevistou sobreviventes dos campos de detenção do regime militar, familiares de desaparecidos, militares e policiais, compilando mais de 50.000 páginas de testemunhos sobre 7.000 diferentes casos. Com base nesse relatório, as ações na área da justiça transicional na Argentina, foram muito além do que ocorreu no Brasil (PEREIRA,2010, p.244-245).

No que se refere ao segundo auto-reforço vinculado à *critical juncture* do processo de redemocratização argentino, podemos citar as ações do Judiciário. Em 1985 um juiz da Corte Federal de Apelações iniciou os procedimentos legais contra as juntas militares, julgando e condenando nove de seus ex-integrantes por 709 crimes cometidos contra a humanidade (MEZAROBBA,2003, p.151).

Além disso, na Argentina, parte do Judiciário considerou como sequestro permanente desaparecimentos ocorridos no período entre 1973 e 1978, o qual estava contemplado pela anistia. Assim, além de recorrerem à legislação internacional, muitos juízes argentinos, juntamente com organizações de direitos humanos, encontraram brechas na legislação nacional para promover causas judiciais (MEZAROBBA,2007, p.348). Estes acontecimentos mostram como as medidas de justiça transicional argentinas podem ser interpretados como vinculadas ao seu processo de redemocratização não pactuado.

Neste sentido, apesar de alguns retrocessos, comparando-se ao caso do Brasil, pode-se dizer que na Argentina ocorreram tentativas mais intensas de estabelecer uma justiça transicional. Este avanço se deve à forma como se encerrou o período ditatorial-militar na Argentina, conturbado por uma grave recessão econômica, e pela derrota na Guerra das Malvinas em 1982. Além disso a convocação de eleições desempenhou um importante papel, permitindo que o candidato do partido radical Raul Alfonsín e antigo advogado de direitos humanos, chegasse à Presidência em 1983 (PEREIRA,2010, p.244).

Além da forma como ocorreu a redemocratização no país ter colaborado para as iniciativas da justiça transicional, também colaborou o aproveitamento por políticos civis da falta de integração e consenso entre as elites militares e Judiciário, o que possibilitou aos presidentes eleitos cortar as prerrogativas, prestígio e recursos dos militares, ao mesmo tempo em que expurgaram o Judiciário (PEREIRA,2010, p.247).

Outra importante premissa que compõe a teoria da Path Dependence é o *lock-in*, termo segundo o qual quando determinada estrutura é atingida, aumentam-se os custos para deixá-la, de modo que o processo se torna trancado, aprisionado. Neste sentido, os custos de transição para uma nova alternativa vão aumentando ao longo do tempo, o que torna a mudança cada vez menos provável, ainda que a alternativa escolhida inicialmente torne-se menos eficiente frente às outras (BERNARDI, p.142,2012).

Assim, o processo fica condicionado aquela escolha inicial tornando-o dependente de sua trajetória. Esta dependência, constituiria o que é chamado de tendência inercial, ou seja, a reprodução de determinadas políticas ou instituições durante um determinado período de tempo após a sua escolha.

No que se refere às situações de *lock-in*, observa-se que o Brasil ficou aprisionado em uma justiça de transição não punitiva e não confrontacional no que se refere às Forças Armadas. Neste sentido, um acontecimento recente no país pode ser identificado como situação de *lock-in*, pois mostram claramente o “aprisionamento” do país às escolhas iniciais realizadas durante o processo de redemocratização.

Trata-se da realização bem sucedida de *lobby* por parte dos militares – passados 27 anos após a redemocratização – para garantir que a instituição de uma Comissão Nacional da Verdade no Brasil causasse o mínimo impacto possível na imagem das Forças Armadas, de modo que assim como no passado, o regime democrático fez concessões aos interesses militares.

As articulações militares em torno da instituição da Comissão da Verdade iniciaram quando o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva publicou o Plano Nacional de Direitos Humanos 3, o qual criava a Comissão. Foi quando o comandante do Exército Enzo Martins Peri e o da Aeronáutica Juniti Saito, ameaçaram pedir demissão, declarando ao então Ministro da Defesa Nelson Jobim, que o Plano Nacional de Direitos Humanos 3 era *insultuoso, agressivo e revanchista* contra as Forças Armadas. Na época, Jobim também ameaçou deixar o governo, ao alegar que não foi consultado sobre o Plano⁴.

Um dos principais debates se deu em torno da preocupação dos militares caso houvesse alteração na Lei da Anistia. Assim, diante de uma forte pressão política, o governo recuou e fez significativas alterações no projeto de lei 7.376/10, através do

⁴ CATANHÊDE. E. *Contra 'Comissão da Verdade' comandantes ameaçam sair*.In.: Folha de São Paulo. 30 de dezembro de 2009.

Decreto 7.037/10. Dentre as principais alterações promovidas pelo Decreto, esteve a supressão do termo “repressão ditatorial” em referência à ditadura militar no Brasil (1964-1985).

Ainda no Plano Nacional de Direitos Humanos constava dentre as atribuições da Comissão Nacional da Verdade a de *“colaborar com todas as instâncias do poder Público para a apuração de violações aos direitos humanos, observadas as disposições da Lei Nº 6.683, de 28 de agosto de 1979”* (Lei da Anistia).

Após a alteração, o texto prevê o *exame* e não mais a *apuração* de violações aos direitos humanos. O período analisado pela comissão também foi alterado: em vez de englobar apenas o regime militar (1964-1985), o grupo tratou dos acontecimentos ocorridos entre 1946 e 1988.

Apesar dos acontecimentos aqui selecionados, é importante considerar que no Brasil, outras medidas de justiça de transição foram tomadas⁵, mais especificamente com relação à indenização das vítimas do período ditatorial, mas estas medidas não priorizaram a responsabilização criminal dos militares que cometeram graves violações de direitos humanos. No que se refere às medidas que incorporaram o conhecimento da verdade, também houve um atraso significativo, considerando-se que uma Comissão da Verdade foi instalada apenas 27 anos após a redemocratização.

Quanto ao caso argentino, no ano de 2003 os processos de auto-reforço continuaram, mas como a redemocratização já havia ocorrido a 20 anos atrás, estes processos podem ser interpretados como situações de *lock-in* da Argentina, de modo que passados todos estes anos, a decisão por uma justiça de transição completa – com efetiva renovação institucional e punição dos agentes do Estado que cometeram graves violações de direitos humanos – já possuía um custo muito alto para ser revertida.

Assim, em 2003 após a eleição do presidente Nestor Kirchner, este tomou como uma de suas primeiras medidas a exoneração de 52 oficiais militares da alta patente, realizando o maior expurgo de militares desde a redemocratização do país em 1983. Além disso, o então Presidente revogou o decreto que impedia extradição

⁵ Dentre elas a Lei dos Desaparecidos Políticos do Brasil é a denominação como é conhecida a lei n.º 9 140, de 4 de dezembro de 1995 em cujo Congresso Nacional do Brasil reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. Além desta, também a Lei 10.559 que instalou a Comissão de Anistia, no Ministério da Justiça, como objetivo de reparar economicamente ex-perseguidos políticos.

de argentinos acusados de crimes no exterior. Também no seu primeiro mandato, 97 militares foram acusados de violações de direitos humanos e detidos pela justiça argentina (PEREIRA,2010, p.246).

Conclusões

Ao utilizarmos a teoria da Path Dependence para analisar como o processo de redemocratização influenciou nas medidas de justiça de transição adotadas no Brasil e Argentina, pudemos observar que os eventos históricos passados foram importantes para o desenvolvimento de determinadas políticas de memória, verdade e justiça nos dois países analisados.

Assim, a partir dos estudos de caso aqui realizados, observamos que no Brasil, dois momentos foram cruciais para o modelo de justiça transicional adotado no país, quais sejam: a decisão dos militares em promover uma redemocratização “lenta, gradual e segura” o que garantiria o controle dos militares sobre todo o processo de liberalização, além de considerável representação nas primeiras decisões da democracia recém-inaugurada.

O outro momento que configura uma *critical juncture* da justiça de transição adotada no Brasil foi a recepção pela Constituição Federal de 1988 da lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979 (Lei da Anistia), o que determinaria o caráter não punitivo e não confrontacional de todas as medidas de justiça de transição adotadas.

No caso da Argentina, a *critical juncture* que definiu o modelo de justiça de transição adotado foi o enfraquecimento dos militares enquanto instituição, e o fortalecimento de importantes atores civis que puderam conduzir o processo de redemocratização. Este fortalecimento foi fundamental para que os governos democráticos pudessem tomar medidas mais severas com relação ao passado autoritário, como por exemplo a instituição de uma Comissão da Verdade e a punição de agentes do Estado que haviam cometido graves violações aos direitos humanos no período ditatorial.

Assim, na Argentina ocorreram tentativas mais intensas de estabelecer uma justiça transicional. Este avanço se deve à forma como se encerrou o período ditatorial-militar no país, conturbado por uma grave recessão econômica, e pela derrota na Guerra das Malvinas em 1982, seguido por uma redemocratização em que houve eleições diretas para Presidente.

Já no caso brasileiro, identificou-se que devido a um processo de transição longo e cerceado, o qual finalizou-se com eleições indiretas para Presidente, não puderam ser adotadas medidas de justiça de transição mais assertivas, de modo que o Estado brasileiro priorizou o pagamento de indenizações às vítimas do período ditatorial, ao invés da punição dos agentes do Estado que cometeram graves violações aos direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FERNANDES, A. Path dependency e os Estudos Históricos Comparados. BIB, São Paulo, n° 53, pp. 79-102, 2002.

GEDDES.B. " O quê Sabemos Sobre Democratização Depois de Vinte Anos?" OPINIÃO PÚBLICA, Vol. VII, n°2, pp. 221-252, Campinas, 2001.

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary C. R. "Political Science and the Three New Institutionalisms". Political Studies, XLIV, p. 936-957, 1996.

HALL,P. TAYLOR,R."As três versões do neo-institucionalismo". Lua Nova,Issue 58, pp. 193 -223, 2003.

HOLLANDA, C.B. Direitos Humanos e Democracia: A experiência das comissões da verdade no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Volume. 33 n° 96 – pp.2 – 17, 2018.

HUNTINGTON, S. A terceira onda: a democratização no final do século XX. São Paulo: Ática. 1994.

KINZO,M. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. São Paulo em Perspectiva, n°15, 2001.

LINZ, J. J., STEPAN, A. A transição e consolidação da democracia: a experiência do Sul da Europa e da América do Sul. 2.ed. Trad. Patricia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

MAINWARING, S. Transitions to democracy and democratic consolidation : theoretical and comparative issues. Helen Kellogg Institute for International Studies, University of Notre Dame. Notre Dame, 1989.

MEZAROBBA, G. Um acerto de Contas com o Futuro. A anistia e suas consequências – Um Estudo do Caso Brasileiro. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

_____. O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile). Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo, 2007.

_____. A verdade e o processo de acerto de contas do Estado brasileiro com as vítimas da ditadura e a sociedade. In: PIOVESAN, F. (coord.); SOARES, I. P. (coord.). Direitos humanos atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

O'DONNELL, G; SCHMITTER, P. Transições do regime autoritário: primeiras conclusões acerca de democracias incertas. São Paulo: Vértice/Editora Revista dos Tribunais, v. 4. 1988.

_____; WHITEHEAD, L. (1988). Tentative conclusions about uncertain democracies. Baltimore: The Johns Hopkins University Press. Vol. 4, 1986.

PASQUARELLI, B. Política Comparada: Tradições, Métodos e Estudos de Caso. Revista de Discentes de Ciência Política da UFSCAR | Vol.2- n.2, 2014.

PEREIRA, A. Ditadura e Repressão: o autoritarismo e Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina. Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

_____. Progress or Perdition? Brazil's National Truth Commission in Comparative Perspective. Kingstone, P. R. & Power, T. J. Democratic Brazil Divided. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 2017.

PERES, P.S. Comportamento ou Instituições? A evolução histórica do neo-institucionalismo da ciência política. Revista Brasileira de Ciências Sociais, n.68. São Paulo. Outubro de 2008.

PIERSON, P. Politics in time: history, institutions, and social analysis. Princeton, Princeton University Press, 2004.

SIKKINK, K. The justice cascade: how human rights prosecutions are changing world politics. New York: W. W. Norton & Company, 2011.

_____. & WALLING, C.B. 'The Impact of Human Rights Trials in Latin America', Journal of Peace Research 44(4): pp. 427–445. 2007.

SHARE, D. & MAINWARING, S. Transição pela transação: democratização no Brasil e na Espanha. Dados- Revista de Ciências Sociais (Rio de Janeiro), V. 29, n° 2, pp. 207-236, 1986.

TEITEL, R. *Transitional Justice Genealogy*. Harvard Human Rights Journal, nº 16. pp.69-94. 2003.

VITULLO, G. "Transitologia, Consolidologia e Democracia na América Latina: Uma Revisão Crítica". Revista de Sociologia e Política. Curitiba, 17, pp. 53-60. 2001.

ZYL, V. Promovendo a Justiça Transicional em sociedades pós-conflito. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição. Brasil: Ministério da Justiça, n.º 1, jan/jun 2009, pp. 32-55 (2009).